

CTL – CENTRO DE TEMPOS LIVRES

HORÁRIO E TABELA DE PREÇOS ANO LETIVO 2024/ 25

Conceitos e definições:

- a) AAAF: Atividades de Animação e Apoio à Família (Pré-Escolar/ JI José Martins) constituídas pelo serviço de prolongamento de horário e fornecimento de lanche
- b) CAF: Complemento de Apoio à Família (1º Ciclo/ EB1 Armando Guerreiro) constituídas pelo serviço de prolongamento de horário e fornecimento de lanche
- c) Criança Efetiva: Crianças que frequenta o CTL diariamente;
- d) Criança Eventual: criança que frequenta pontualmente o CTL. Para recorrerem a esta modalidade, os Pais e Encarregados de Educação deverão fazer a inscrição anual e informar com antecedência os Serviços Administrativos do CTL da presença da criança, do dia ou período pretendido;

CTL – PÓLO JI [AAAF (PRÉ ESCOLAR)]

A. MODALIDADE “CRIANÇAS EFETIVAS” – Protocolo AP/CMO

(Horário, condições e participações financeiras estabelecidas ao abrigo de Protocolo de Cooperação com o Município de Oeiras para o “AAAF - Serviço de Prolongamento de Horário”)

1. **Quota de sócio** – 10€/ano (facultativa)
2. **Taxa de Inscrição** – Isenção
3. **Horário**
 - Período Letivo: das 15h15m às 19horas
 - Interrupção Letiva (Férias Escolares): das 08h às 19horas

4. Valores a Pagar

4.1 – De setembro a junho

Escalões CMO	Comparticipação das famílias por criança
1º	22 €/ mês
2º	35 €/ mês
3º	50 €/ mês
4º	65 €/ mês
5º	80 €/ mês

Nota 1: Nestes valores não estão incluídos: dias de greve e dias 24/dez, 31/dez e Feriado Municipal

Nota 2: Incluído Seguro de Acidentes Pessoais

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CÁLCULO DOS ESCALÕES:

O cálculo dos Escalões CMO é realizado de acordo com os critérios constantes no Anexo 1 a este documento. De acordo com o Regulamento do Município de Oeiras para as AAAF (RMO-AAAF) dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar¹, são necessários os seguintes documentos:

- a) Declaração atualizada da Segurança Social com o Escalão do Abono relativo à Criança;
- b) Demonstração de Liquidação de IRS (Portal das Finanças), ou Recibo de Liquidação (documento que as Finanças enviam via CTT);
- c) Comprovativo do valor da renda de casa ou da prestação devida pela aquisição de habitação própria; e
- d) Comprovativo de Agregado Familiar (Portal das Finanças).

A Associação de Pais reserva o direito de solicitar os elementos adicionais constantes no Artigo 11º do RMO-AAAF, caso considere serem necessários para o cálculo das comparticipações.

Nota Importante: No caso de falta de apresentação dos documentos comprovativos atualizados, a criança será posicionada no 5º Escalão da Tabela de Comparticipações (Artigo 11º do RMO-AAAF).

4.2 – Em julho

Durante o mês de julho, o custo do serviço é semanal, correspondendo o pagamento de cada semana a 25% do valor das mensalidades em vigor, de acordo com o Escalão.

Para o efeito os encarregados de educação deverão formalizar até ao dia 15/maio o número de semanas pretendido. A frequência é validada com o pagamento antecipado até 15/junho, devendo os pais ou encarregados de educação indicar o n.º de semanas pretendido.

A utilização do serviço no mês de julho depende ainda da não existência de dívidas relativas a mensalidades anteriores.

4.3 – Situações pontuais

Na modalidade “Criança Efetiva”, caso o CTL esteja aberto em dias de greve, acresce o valor de 5€/dia.

Caso o CTL esteja aberto nos dias 24/dez, 31/dez ou Feriado Municipal, acresce o valor de 10€/dia.

¹ RMO-AAAF: https://educacao.oeiras.pt/Documents/Regulamento_Municipal_AAAF-PH_aprovado_junho2014.pdf

5. Incumprimento do Horário

Por cada situação de atraso na recolha das crianças, para além do limite do horário definido, será aplicada uma multa no valor de 10€ (dez euros). No caso de se verificarem 3 atrasos no mesmo mês, a criança será impedida de frequentar o serviço durante o ano letivo em curso.

B. ALARGAMENTO DO HORÁRIO

Os Pais e Encarregados de Educação cujos Educandos estejam inscritas no CTL-AAAF como “criança efetiva”, podem ainda usufruir dos seguintes alargamentos do horário:

- **Pré-acolhimento**, das 7h30m às 8horas – 10€/mês
- **Extensão do Prolongamento**, das 19h às 19h30 – 10€/mês

Para o efeito é necessária uma declaração da entidade patronal com a indicação do horário de trabalho do Encarregado de Educação e/ou da Mãe, do Pai, ou de pessoas ou entidades com a tutela ou guarda legal da criança.

C. MODALIDADE “CRIANÇAS EVENTUAIS”

1. **Quota de sócio** – 10€/ano (obrigatória)
2. **Taxa de Inscrição** – 50€ (Inclui valor do Seguro de Acidentes Pessoais)
3. **Horário**
 - Período Letivo: das 15h15m às 19h30m
 - Interrupção Letiva (Férias Escolares): das 07h30m às 19h30m

4. Valores a Pagar

Os Pais e/ou Encarregados de Educação poderão optar pela modalidade diária, semanal ou mensal.

Período	ASE C (Escalaõ ≥ 3)	ASE A (Escalaõ 1)	ASE B (Escalaõ 2)	Com Irmãos
Diário (valor fixo)	12 €	12 €	12 €	12 €
Desconto:	Valor Base	(- 30%)	(- 20%)	(- 10% no 2º irmão)
1 Semana	50 €	35 €	40 €	45 €
2 Semanas	90 €	63 €	72 €	81 €
3 Semanas	110 €	77 €	88 €	99 €
Mensal	130 €	91 €	104 €	117 €

Nota: os valores apresentados não incluem o eventual funcionamento do CTL em dias de greve

D. SERVIÇOS E BENS NÃO INCLUÍDOS, SITUAÇÕES DE EXCEÇÃO

Os valores apresentados não abrangem as seguintes situações:

- a) Despesas com passeios de exterior ou atividades internas com custos adicionais, e que fazem parte da programação das interrupções letivas e cujos valores serão dados a conhecer antecipadamente aos Pais e/ou Encarregados de Educação, juntamente com o Plano de Férias;
- b) Atividades extracurriculares regulares (Natação, Música, Hip-Hop, Karaté, entre outras);
- c) Almoços não assegurados pela empresa prestadora de serviços do Refeitório;
- d) Dias letivos em que o estabelecimento escolar esteja encerrado por motivos de força maior (por ex: greves, tolerância de ponto, entre outros);
- e) Dias 24/dez, 31/dez, e Feriado Municipal (07/jun).

O CTL encerra nos Feriados Nacionais. A Direcção da Associação de Pais analisa anualmente a eventual abertura/ encerramento ou redução do horário do CTL nas seguintes situações:

- 07/junho (Feriado Municipal do Município de Oeiras), dependendo das necessidades dos pais e/ou Encarregados de Educação e nº de crianças inscritas;
- Dia 24/dezembro (Natal) e 31/Dez (Ano Novo), em função da eventual tolerância de ponto oficializada pelo Governo através da publicação em Diário da República, e do nº de crianças inscritas;
- Dias de greve, mediante autorização de funcionamento em articulação com a Direcção do Agrupamento e Coordenador(a) do Estabelecimento Escolar.

Os valores apresentados são válidos de setembro a julho (inclusive), e não abrange o mês de agosto.

&

No mês de agosto o CTL funciona em regime de Colónia de Férias, com condições e preços específicos a esta modalidade.

ANEXO I

Extrato do “Regulamento Municipal para os Serviços de Apoio à Família”²

CAPÍTULO III Comparticipações Familiares

Artigo 12º Comparticipações Familiares

1 – De acordo com a Legislação em vigor, os pais e encarregados de educação participam no custo dos serviços de apoio à família que integram a componente não letiva dos estabelecimentos de educação pré-escolar.

2 – Cabe ao Município de Oeiras a definição das participações financeiras das famílias pela utilização das AAAF, de acordo com o posicionamento dos agregados familiares das crianças em escalões de rendimento *per capita*, indexados à Remuneração Mínima Mensal (RMM) em vigor à data do início do ano letivo³.

3 – O valor mensal da participação familiar é calculado em função do rendimento *per capita* do agregado familiar com base na seguinte fórmula:

$$R = (RF - D) / (12 \times N)$$

Em que:

R=Rendimento *Per Capita*

RF=Rendimento Anual Líquido do Agregado Familiar

D=Despesas Fixas Anuais

N=Número de Elementos do Agregado Familiar

4 - Consideram-se despesas fixas anuais:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente, do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda da casa ou prestação devida para aquisição de habitação; própria;
- c) As despesas de saúde que constem na declaração de rendimentos (IRS).

² Disponível em - http://www.educacao.cm-oeiras.pt/documentos/Regulamentos/Regulamento_Municipal_AAAF-PH_aprovado_junho2014.pdf

³ Nota da Associação de Pais: Retribuição Mensal Mínima Garantida (RMMG) em 2018: 580€

5 - A despesa fixa a que se refere a alínea b) do número anterior será deduzida no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.

6 - O valor da RMM, em vigor desde 2011, é de 485,00 € (quatrocentos e oitenta e cinco euros)⁴, de que resultam os 5 Escalões abaixo identificados, convertidos nos valores constantes da tabela de participações infra:

- 1º Escalão – até 30% da RMM;
- 2º Escalão - >30% até 50% da RMM;
- 3º Escalão - >50% até 70% da RMM;
- 4º Escalão - >70% até 100% da RMM;
- 5º Escalão - >100% da RMM.

Tabela de Participações

Escalões (CMO ⁵)	Participação mensal das famílias por criança
1º	22,00 €/ mês
2º	35,00 €/ mês
3º	50,00 €/ mês
4º	65,00 €/ mês
5º	80,00 €/ mês

7 – As crianças pertencentes a agregados familiares que estejam posicionados nos Escalões A e B da Ação Social Escolar, correspondentes aos 1º e 2º Escalões do Abono de Família, serão colocadas no 1º Escalão da tabela de participações.

8 – Os pais e/ou encarregados de educação que optem por não apresentar a declaração dos seus rendimentos, devidamente atualizada, os seus educandos serão automaticamente posicionados no 5º Escalão.

9 – Para as famílias que apenas necessitem do Apoio no Acolhimento (entre as 08:00 e as 09:00 horas), o serviço é gratuito; nos casos em que só precisem do Prolongamento (entre as 15:30 e as 19:00 horas), a participação é efetuada na íntegra.

10 - O valor da participação é fixo e mensal, a suportar pelo período de 10 meses, de Setembro a Junho e não inclui o valor das refeições.

⁴ Idem

⁵ Nota da Associação de Pais: Tabela de Escalões segundo critérios da CMO

Artigo 13º

Alterações da Situação Socioeconómica do Agregado Familiar

1 - Sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, os Pais/Encarregados de Educação deverão fazer prova da nova situação, entregando a documentação comprovativa de alteração do escalão do abono de família no Departamento de Educação, sendo que a eventual alteração da comparticipação familiar torna-se efetiva no mês seguinte ao da entrega da documentação, desde que o pedido de alteração seja efetuado com 15 dias de antecedência.